



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Data: 31/03/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 22/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

O Projeto de Lei apresentado trata a respeito da cedência de 01 (um) Apontador, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Padrão 07; 01 (um) Médico Anestesiologista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Padrão 16-A; 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, Padrão 11; 01 (um) Médico Ginecologista Obstetra, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, Padrão 15-A; 01 (um) Médico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, Padrão 15A.

As cedências serão formalizadas através de termo de convênio e serão por 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

As despesas com a remuneração mensal, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores cedidos, deverão ser custeadas pelo Município de Serafina Corrêa, salvo aquelas relativas ao cargo de Apontador, que deverão ser custeadas integralmente pelo Hospital Nossa Senhora do Rosário.

O art. 112 do Estatuto do Servidor Municipal, diz que o servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades sem fins lucrativos com sede no Município, nas seguintes hipóteses: I - para exercício de função de confiança; II - em casos previstos em leis específicas e III - para cumprimento de convênio.

No caso concreto, a situação se amolda ao inciso III do citado dispositivo acima. Também, atendida a exigência prevista em seu parágrafo único, vez que a lei deixa expresso que as cedências serão com ônus para o Município, exceto do Apontador, que será custeada pelo Hospital.

Nos termos do disposto no art. 66, inciso, IX, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo expedir atos referentes a situação funcional dos servidores, assim, atendida a iniciativa do PL.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver.^a Lucimar Zarpelon
Relatora

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver. Gilberto Padilha da Silva Presidente em exercício	Ver.^ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil